DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5776/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8337/2024
PROTOCOLO	: 2387583
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
TIPO DE PROCESSO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
RELATOR	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA ESPECIALIZADA. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DA ATA.

RELATÓRIO

Trata-se do exame de conformidade do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, realizados pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, visando à aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Especializada, no valor total de R$ 1.362.758,20, para atendimento de pacientes conforme protocolos médicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram signatárias da ata as empresas:

- Cirúrgica Olímpio Ltda.;
- Vig Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.;
- Promefarma Representações Comerciais Ltda.;
- Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda.;
- Medicamentos de A a Z Ltda.;
- AD Daminelli Ltda.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após análise dos documentos, concluiu pela regularidade do procedimento e da formalização, ressalvando eventuais comunicações futuras de irregularidades que possam ser detectadas por outros meios de fiscalização (fls. 1579-1581).

Em seguida, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do pregão e da ata, com fundamento no art. 121, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018) e no art. 59, I, da LC nº 160/2012, conforme Parecer PAR-1ª PRC-6319/2025 (fls. 1584-1586).

É o que cumpre relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame dos autos demonstra que a contratação seguiu os trâmites legais e regimentais aplicáveis. O procedimento licitatório foi devidamente instruído, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade pregão (art. 28, II) e à sistemática de registro de preços (art. 82 e seguintes).

Verifica-se, ainda, que a documentação foi remetida tempestivamente a esta Corte, em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, e publicada regularmente no Diário Oficial nº 3723, de 25/11/2024 (fl. 1566).

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, constatou-se a presença das cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, além da observância ao Decreto Municipal nº 1.216/2024. O instrumento contratual apresenta os requisitos necessários à sua execução e prevê vigência de 31/10/2024 a 30/10/2025, atendendo aos limites legais.

Dessa forma, tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da ata demonstram aderência às normas vigentes, não havendo nos autos indícios que comprometam a legalidade ou legitimidade da contratação, sem prejuízo de eventual responsabilização caso venham a ser identificadas falhas futuras por outros meios de controle.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, no art. 121, I, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (Regimento Interno) e no art. 89 da Lei nº 14.133/2021 acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico n. 44/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2024, no valor de R$ 1.362.758,20, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS com as empresas acima elencadas.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de serviços Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM